



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8266 , DE 30 DE MARÇO DE 1998.

Dispõe sobre a composição do Conselho Curador da Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia, e revoga o Decreto nº 7808, de 25 de abril de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - O Conselho Curador da Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia, passa a vigorar com a seguinte composição:

MEMBROS:

- ÉDIO ANTÔNIO DE CARVALHO
- ANTÔNIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS
- CLÁUDIO ROBERTO REBELO DE SOUZA

SUPLENTES:

- ÉBIO ANTÔNIO DE CARVALHO
- LIDUINO CUNHA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Publicado no Diário Oficial
n.º 3771 de dia 31 / 03 / 98

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR

DECRETO Nº 17.123/98

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro, em anexo.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 17.123/98

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro, em anexo.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

8



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 7808, de 25 de abril de 1997.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de março de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil